

## DECRETO Nº 2270, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do ISSQN, nomeia os contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.

**MARINO JOSE FRANZ**, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** São responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN por responsabilidade tributária, as empresas nomeadas conforme o Anexo I deste decreto.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados.

§ 2º A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juro e demais acréscimos legais.

§ 3º No caso de o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN por responsabilidade tributária, tomar serviços de empresa optante pelo simples nacional, deverá exigir que seja informada a alíquota em conformidade com os incisos I e II do Parágrafo IV do artigo 21 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e destacados a base de cálculo e o imposto retido, em campos próprios ou corpo do documento fiscal utilizado de acordo com o § 6º do artigo 2º da Resolução CGSN nº 10 de 28 de junho de 2007.

§ 4º Quando o prestador for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Técnico de Contribuintes ou, quando inscrito não apresentar o comprovante de quitação do imposto relativo ao serviço prestado, o mesmo deve ser descontado na fonte.

§ 5º A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicando-se a alíquota correspondente, conforme a **TABELA I-A**, anexa à Lei Complementar 046/2006 de 28 de Dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal).

§ 6º A retenção na fonte, de que trata este artigo, não abrange os seguintes contribuintes:

**I** – Os profissionais liberais autônomos e as sociedades uniprofissionais e pluriprofissionais, que comprovarem o recolhimento anual, na forma do artigo 136 da Lei Complementar 046/2006 de 28 de Dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal)

**II** – Instituições Financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas.

**III** – Empresas que recolham o ISSQN, através do regime de Estimativa fixa mensal e comprovarem o recolhimento.

**IV** - Os Micro Empreendedores Individuais – MEI.

V - Eventos isentos do recolhimento de ISSQN, em conformidade com o artigo 182 da Lei Complementar 046/2006 de 28 de Dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal) e Empresas e Instituições contempladas pela imunidade de acordo com a Constituição Federal de 1988.

§ 7º A empresa nomeada substituta tributária, deverá ter sempre o seu ISSQN retido por outra empresa nomeada substituta tributária, à exceção das previsões contidas nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo anterior.

**Art. 2º** A falta de recolhimento do ISSQN, retido pelo tomador nomeado substituto tributário, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º deste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator a competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 3º A solidariedade é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

**Art. 3º** Quando o serviço for tomado de empresas sediadas em outros Municípios, o substituto tributário deverá emitir mensalmente o documento fiscal denominado “Declaração Eletrônica de Serviços – DES” e apresenta - la à Administração Fazendária Municipal por meio eletrônico, disponível em programa de computador instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Caso não ocorra nenhum serviço tomado em um determinado mês, o Substituto Tributário, deverá comunicar a ausência de serviços contratados, enviando a “Declaração Eletrônica de Serviços – DES” em branco.

§ 2º No ato da retenção, deverá ser entregue ao prestador o respectivo recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos, como comprovante de retenção do ISSQN na fonte.

**Art. 4º** A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

**Art. 5º** As empresas nomeadas Substitutas Tributárias por este decreto deverão proceder a retenção do ISSQN, a partir do dia 10 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrario.

Lucas do Rio Verde, 17 de outubro de 2011

**MARINO JOSE FRANZ**  
**Prefeito Municipal**

**Maria Aparecida Marin Rossato**  
**Secretária de Finanças**

**Registre-se e Publique-se**

## ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	INSC. MUNICIPAL	C.N.P.J	INSC. ESTADUAL
A D M DO BRASIL LTDA	20261	02.003.402/0030-00	13.210.496-2
A D M DO BRASIL LTDA	23.404	02.003.402/0079-35	13.334.743-5
ADM. DE PEDAGIOS RODOVIA DA MUDANÇA LTDA	24.358	12.933.650/0001-79	isento
AGRITERRA MAQ. E IMPLM. AGRICOLA LTDA - ME	20.116	05.074.069/0001-83	13.208.913-0
AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	22.483	01.696.819/0004-40	13.364.032-9
AGRO-AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	16.865	00.309.708/0014-43	13.171.710-3
AGRO-LOBO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	20.013	04.915.242/0001-66	13.207.124-0
AGROFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	16.745	01.930.525/0001-99	13.175.957-4
AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA	21.477	07.632.515/0002-34	13.321.941-0
AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA	21.596	07.632.515/0007-49	13.330.158-3
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	21.971	77.294.254/0055-87	13.324.155-6
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	18.697	77.294.254/0038-86	13.199.463-8
AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	13.330	00.108.578/0001-66	13.154.830-1
ARAGUAIA AGRICOLA LTDA	00.504	73.643.959/0002-08	13.218.254-8
ASSOC. DOS ORGAN. DA EXP. AGROP. E INDL. DE L.R.V.	18.825	04.496.013/0001-54	isento
BANCO BRADESCO S/A	00.559	60.746.948/1836-08	isento
BANCO DA AMAZONIA SA	20.932	04.902.979/0132-03	isento
BANCO DO BRASIL S/A	00.560	00.000.000/4113-02	isento
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	24.257	90.400.888/2642-04	isento
BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA	18.567	03.938.098/0001-10	13.195.453-9
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA	24.147	08.895.796/0005-23	13.400.707-7
BUNGE ALIMENTOS S/A	00.456	84.046.101/0128-76	13.079.202-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	22.513	00.360.305/3383-00	isento
CARGILL AGRICOLA S.A.	19.972	60.498.706/0050-35	13.207.198-3
CARGILL AGRICOLA S.A.	18.130	60.498.706/0323-50	13.185.388-0
COMERCIAL AGRICOLA AGROCAMPO LTDA - ME	18.154	02.970.548/0001-90	13.185.786-0
COMERCIO E REPRESENTACOES KE SOJA LTDA	13.062	36.899.896/0001-30	13.134.681-4
CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA	20.633	05.990.992/0001-65	13.239.774-9
CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA	21.552	06.934.466/0002-21	13.328.012-8
COOP. DE TRANSPORTES DE L.R.V. - COOTRANSVERDE	20.488	05.697.872/0001-74	13.221.176-9
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERDE LTDA	21.555	08.017.888/0001-87	13.329.784-5
COSTA SEMENTES E MAQUINAS LTDA	20.506	05.754.109/0001-38	13.222.851-3
COSTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	21.916	09.169.456/0001-54	13.346.416-4
DANICA TERMOINDUSTRIAL CENTRO-OESTE LTDA	21.576	08.460.212/0001-63	13.329.007-7
DASSOLER COM.IND.IMP.E EXP. DE CEREAIS LTDA	22.064	08.061.626/0001-10	13.321.500-8
DIPAGRO LTDA	20.803	06.338.993/0001-92	13.263.085-0
DIPAGRO LTDA	24.741	06.338.993/0003-54	13.432.715-2
EMHA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE HABITACAO S.A	22.062	09.137.574/0001-80	13.349.910-3

FAZENDA BOA ESPERANCA LTDA	23.623	01.722.958/0004-00	13.394.390-9
FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE	18.877	03.178.170/0001-59	isento
FIAGRIL LTDA	18.015	02.734.023/0001-55	13.183.620-0
FIAGRIL LTDA	21.431	02.734.023/0007-40	13.321.292-0
FIAGRIL LTDA	21.473	02.734.023/0008-21	13.326.255-3
FIAGRIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	21.489	08.219.277/0001-11	13.323.292-1
FIAGRIL PARTICIPACOES S/A	21.573	08.534.524/0001-74	isento
FIAGRIL LTDA	22.985	02.734.023/0012-08	13.373.369-6
FIAGRIL LTDA	22.986	02.734.023/0013-99	13.373.370-0
FIAGRIL LTDA	23.332	02.734.023/0021-07	13.383.722-0
FIAGRIL LTDA	24.052	02.734.023/0002-36	13.282.948-7
GGF TRANSPORTES LTDA	18.869	04.668.748/0001-18	13.204.026-3
GGF TRANSPORTES LTDA	24.724	04.668.748/0002-07	isento
GUIMARAES AGRICOLA LTDA	00.426	01.042.977/0001-34	13.022.402-2
GUIMARAES CENTRO NORTE SERV. MECAN. LTDA-ME	22.652	10.732.764/0001-25	isento
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO	20.972	01.701.201/0248-78	isento
ITAU UNIBANCO S.A.	22.572	60.701.190/3308-21	isento
JLB COM. E REPRES.DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	22.875	10.936.182/0001-60	13.373.939-2
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A	21.271	47.067.525/0159-97	13.313.441-5
MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS S/A	22.491	04.715.431/0009-42	13.353.035-3
MULTIGRAIN S.A	22.080	06.963.088/0035-72	13.351.932-5
MUSSI & CIA LTDA	20.773	06.283.467/0001-72	13.260.591-0
NAVA & SIMON LTDA	13.060	00.485.901/0001-10	13.160.737-5
NUTRISOLO REPRES. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	21.630	08.685.571/0001-19	13.352.690-9
NUTRIVERDE INDUSTRIA COMERCIO IMP.E EXP.LTDA	13.513	01.695.950/0001-40	13.173.441-5
OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA	00.733	84.591.064/0010-95	13.043.135-4
PAIOL ARMAZENS GERAIS COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	21.612	08.574.140/0001-85	13.331.819-2
PICCINI ARMAZENS GERAIS LTDA	00.741	15.959.620/0001-20	13.043.119-2
PLANTAR COM. DE CEREAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA	20.835	06.866.626/0001-61	13.279.550-7
RIO VERDE ENERGIA S/A	21.018	04.487.510/0003-58	13.265.813-5
SADIA S/A	21.358	20.730.099/0113-90	13.313.461-0
SICREDI OURO VERDE MT	00.604	26.565.770/0001-75	isento
SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.181	02.937.632/0005-35	13.186.838-1
TRANSPORTADORA NOVA FRONTEIRA LTDA	20.739	06.215.445/0001-75	13.255.714-2
VIACAMPO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	22.278	09.482.234/0001-97	13.355.027-3